



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0708.01/2020

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, conforme autorização do(a) Sr(a). Adriléa Marcia Cruz Costa - Ordenador(a) de Despesas do(a) Gabinete da Prefeita de Madalena - Ce, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria técnico-operacional na Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, inclusive Obras e Serviços de Engenharia, com fundamento no Art. 67 da lei 8.6666, conforme especificações constantes no projeto básico

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98 e ainda de acordo com o Decreto Nº 9412/2018 de 19 de julho de 2018.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A gestão e a fiscalização eficiente dos contratos administrativos é fator fundamental para o alcance dos melhores resultados da contratação. Para isso, os agentes públicos envolvidos, especialmente o fiscal e o gestor do contrato, devem ter conhecimento preciso das regras jurídicas e procedimentais que regulam a execução contratual, bem como ter clareza sobre as suas responsabilidades e competências. Assim, o acompanhamento da consultoria terá como foco a execução contratual, abrangendo a alteração, revisão, reajuste, repactuação e rescisão. Será dado destaque ao papel e responsabilidades do gestor e fiscal do contrato, à responsabilidade da Administração na terceirização de serviços e à fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias do contratado - incluindo a análise da documentação apta a comprovar a regularidade da contratada.

Dar-se-á, ainda, especial atenção ao tema de penalidades administrativas em face da importância e da polêmica que o assunto envolve.

Buscar-se-á também detalhar a atuação e a responsabilidade do fiscal do contrato, da autoridade competente e da assessoria jurídica, bem como os entendimentos do Tribunal de Contas da União.

O contrato terá natureza de supervisão e assistencial ou subsidiária, ficando a administração obrigada a nomear o fiscal e gestor de contratos, conforme reconheceu o TCU: "O art. 67 da Lei 8.666/1993 exige a designação, pela Administração, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução, facultando-se a contratação de empresa supervisora para assisti-lo. Assim, parece-me claro que o contrato de supervisão tem natureza eminentemente assistencial ou subsidiária, no sentido de que a responsabilidade última pela fiscalização da execução não se altera com sua presença, permanecendo com a Administração Pública. Apesar disso, em certos casos, esta Corte tem exigido a contratação de supervisora quando a fiscalização reconhecidamente não dispuser de condições para, com seus próprios meios, desincumbir-se adequadamente de suas tarefas, seja pelo porte



ou complexidade do empreendimento, seja pelo quadro de recursos humanos e materiais que, não raro, prevalece no setor público". (TCU, Acórdão nº 1.930/2006, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 18.10.2006. Destacamos.)

O elevado volume de recursos investidos em OBRAS PÚBLICAS pelos governos federal, estadual e municipal exige de todos os agentes públicos e privados envolvidos direta ou indiretamente no processo de contratação cuidado para que esses empreendimentos sejam efetivamente concluídos nos parâmetros previstos: QUALIDADE, PRAZO e CUSTO.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **EXPERT CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 31.545.400/0001-06, com sede na Rua Antonio Evangelista Sobrinho, Nº 203, sala 201, Centro, Mombaça, CE, por ter apresentado menor valor, conforme objeto dos serviços, destarte apresentar preço compatível com o objeto da Dispensa, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tem-se como fundamento o menor preço apresentado, destarte ser compatível com serviços similares a presente Dispensa, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, no valor global **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para cobrir as despesas encontram-se na dotação orçamentária nº: Exercício 2020 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, com utilização de recursos do .

Madalena, 06 de Abril de 2021.

Sheila Raquel dos Santos Magalhães
SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
PRESIDENTE DA CPL

Irene Linhares de Mesquita
IRENE LINHARES DE MESQUITA
MEMBRO DA CPL

Leila Alink dos Santos Vieira
LEILA ALINK DOS SANTOS VIEIRA
MEMBRO DA CPL